



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI N° 2145/2020

Inclui o parágrafo único no artigo 22 da Lei Municipal n° 2.096/2019, que instituiu o Sistema de Controle Interno do Município de Mandaguçu.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Acrescenta o parágrafo único no artigo 22 da Lei Municipal n° 2.096/2019.


“Art. 22. Compete ao Departamento de Controle Interno:

[...]

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não adotar as providências para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária, ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal”.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 13 de agosto de 2020.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
Edição
de 15/08/2020
Secretário

P. W.